

01

2º

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PUBLICADO

Em 04 de fevereiro de 2007
no Jornal 'Haborai', nº 40

Santos

SECIV

Tânia Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM OS MUNICÍPIOS DE CACHOEIRAS DE MACACU, CASIMIRO DE ABREU, GUAPIMIRIM, ITABORAÍ, MAGÉ, MARICÁ, NITERÓI, RIO BONITO, SÃO GONÇALO, SILVA JARDIM e TANGUÁ, NA FORMA ABAIXO:

Aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (2006), pelo presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU**, com sede na Cidade de Cachoeiras de Macacu - RJ, à Rua Oswaldo Aranha nº 6 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.128.766/0001-38, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Waldecy Fraga Machado, doravante denominado **CACHOEIRAS DE MACACU**, o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, com sede na Cidade de Casimiro de Abreu - RJ, à Rua Padre Anchieta nº 234 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.115.458/0001-78, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Cezar Dames Passos, doravante denominado **CASIMIRO DE ABREU**, o **MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, com sede na Cidade de Guapimirim - RJ, à Rua Dedo de Deus nº 820 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson Costa Mello, doravante denominado **GUAPIMIRIM**, o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, com sede na cidade de Itaboraí - RJ, à Praça Marechal Floriano, nº 97 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.080/0001-51, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Cosme José Salles, doravante denominado **ITABORAÍ**; o **MUNICÍPIO DE MAGÉ**, com sede na Cidade de Magé - RJ, à Praça Dr. Nilo Peçanha s/n - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.351/0001-45, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Núbia Cozzolino, doravante denominado **MAGÉ**; o **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, com sede na Cidade de Maricá - RJ, à Rua Alves de Castro nº 346 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 29.131.075/0001-93, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Ricardo José Queiroz da Silva, doravante denominado **MARICÁ**; o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, com sede na Cidade de Niterói - RJ, à Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Godofredo Saturnino da Silva Pinto, doravante denominado **NITERÓI**; o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO**, com sede na Cidade de Rio Bonito - RJ, à Rua Monsenhor Antônio de Souza Gens - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.072/0001-09, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito José Luiz Alves Antunes, doravante denominado **RIO BONITO**; o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, com sede na cidade de São Gonçalo - RJ, à Rua Feliciano Sodré nº 100 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 28.636.579/0001-00, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Maria Aparecida Panisset, doravante denominado **SÃO GONÇALO**, o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, com sede na Cidade de Silva Jardim - RJ, à Rua Luiz Gomes nº 46 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.098/0001-57, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Augusto Tinoco, doravante denominado **SILVA JARDIM** e o **MUNICÍPIO DE TANGUÁ**, com sede na Cidade de Tanguá - RJ, à Rua Vereador Manuel Macedo Dutra nº 1.040 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 016.120.89/0001-00, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Carlos Roberto Pereira, doravante denominado **TANGUÁ**, resolvem, de comum acordo e com base na Lei Federal nº 11.107/05, celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** que se regerá pelas normas gerais aplicáveis e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO - O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem por objetivo estabelecer entre os Municípios signatários, parcerias, visando viabilizar a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONSORCIADOS - São sócios instituidores do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense, os Municípios de Cachoeiras de Macau, Casimiro de Abreu, Guapimirim, Itaboraí, Magé, Maricá, Niterói, Rio Bonito, São Gonçalo, Silva Jardim e Tanguá.

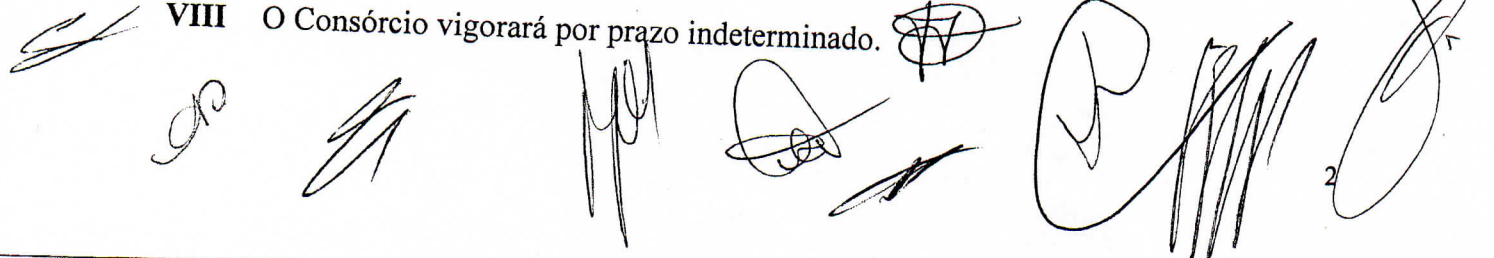
CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense, será constituído sob a forma jurídica de Associação Pública, conforme estabelece a *Lei Federal nº 11.107/05* e adquirirá personalidade jurídica de direito público interno, mediante a vigência das Leis autorizativas aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os Municípios signatários, por intermédio dos seus representantes, praticarão todos os atos necessários a efetiva execução dos objetivos deste Protocolo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O Protocolo de Intenções após sua ratificação por, pelo menos, 3 (três) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense.

- I somente será considerado consorciado o ente municipal subscritor do Protocolo de Intenções, devidamente autorizado por lei autorizativa;
- II será automaticamente admitido no Consórcio o ente federado que efetuar ratificação em até 2 (dois) anos;
- III a ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após a homologação pela Assembléia Geral do Consórcio;
- IV a subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo;
- V somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito;
- VI o ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público;
- VII a lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo.

VIII O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O Consórcio será regido pela legislação pertinente (*Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005*) e, especialmente, pelo disposto no Art. 241 da *Constituição Federal*, no Art. 76 da *Constituição do Estado do Rio de Janeiro*, pelo *Contrato de Consórcio Público*, originado do presente Protocolo de Intenções, pelas leis de ratificações e por seu regulamento, os quais se aplicam somente aos entes municipais que os emanaram.

CLÁUSULA QUARTA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO - A área de atuação do Consórcio será formada pela totalidade das superfícies dos municípios que subscreverem o presente Protocolo de Intenções, constituindo uma única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se comprometem.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEDE – O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense terá sede e foro provisórios no Município do seu primeiro Presidente.

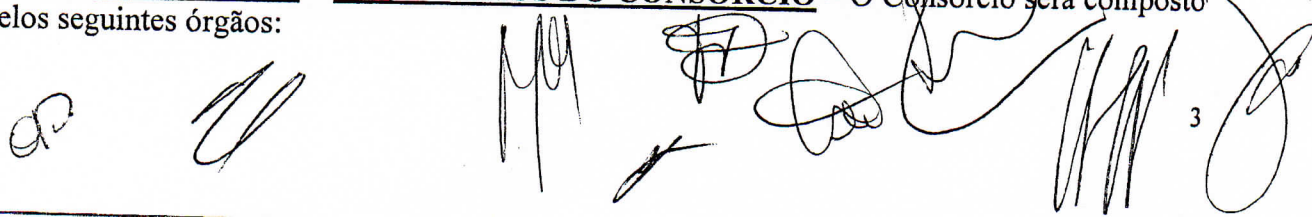
CLÁUSULA SEXTA – DAS FINALIDADES - São finalidades do Consórcio de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense, contudo, não se limitando a elas:

- a) gestão associada de serviços públicos;
- b) promoção de apoio e fomento do intercâmbio de experiências bem sucedidas e de informações entre os entes consorciados;
- c) realização de planejamento, adoção e execução de ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento regional e local;
- d) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- e) realização de um planejamento estratégico, no sentido de equacionar e buscar soluções para problemática social, econômica, ambiental, físico-territorial, de circulação e de transporte, no território dos Municípios consorciados;
- f) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- g) realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- h) promoção da melhoria da qualidade de vida da população residente nos Municípios formadores do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ESTATUTO - O Estatuto disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do Contrato de Consórcio, assim como, observará o disposto na *Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005*.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O estatuto disporá sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentará procedimentos administrativos e outras disposições referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ÓRGÃOS DO CONSÓRCIO – O Consórcio será composto pelos seguintes órgãos:



- I Assembléia Geral;
- II Presidência e da Vice-Presidência;
- III Conselho Consultivo;
- IV Diretoria Executiva;
- V Conselho Fiscal;
- VI Agência Intermunicipal de Desenvolvimento;
- VII Fundo Intermunicipal de Desenvolvimento.

Mônica Rodrigues Pereira
Tribunal de Justiça
Mat. 4/429

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O Consórcio poderá criar outros órgãos, necessários ao desenvolvimento de suas atividades, mediante a aprovação pelo Poder Legislativo de cada ente consorciado.

CLÁUSULA NONA: DA ASSEMBLÉIA GERAL - A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é o Órgão Colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A forma de convocação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no estatuto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na Assembléia Geral, cada ente Consorciado terá direito a um voto.

- I não se admite o voto por procuração;
- II o voto será público e nominal.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O estatuto fixará o número de presenças necessárias para a instalação das Assembléias, assim como, para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários para apreciação de determinadas matérias.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Compete à Assembléia Geral:

- I homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
- II aplicar a pena de exclusão do Consorciado;
- III elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- IV eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, ou destituí-los;
- V ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Diretoria Executiva;



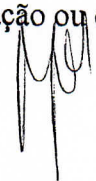


















VI aprovar:

- a) orçamento plurianual de investimentos;
- b) programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos; e
- f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.

Mônica Rodrigues Pereira
Técnica Substituto
Mat. 94/429

VII homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VIII Regularizar mediante o estatuto a cessão de servidores públicos por ente Federativo Consorciado ou Conveniado ao Consórcio;

IX aprovar planos e diretrizes dos serviços públicos de saneamento;

X aprovar a celebração de contratos de programa;

XI apreciar e sugerir medidas sobre:

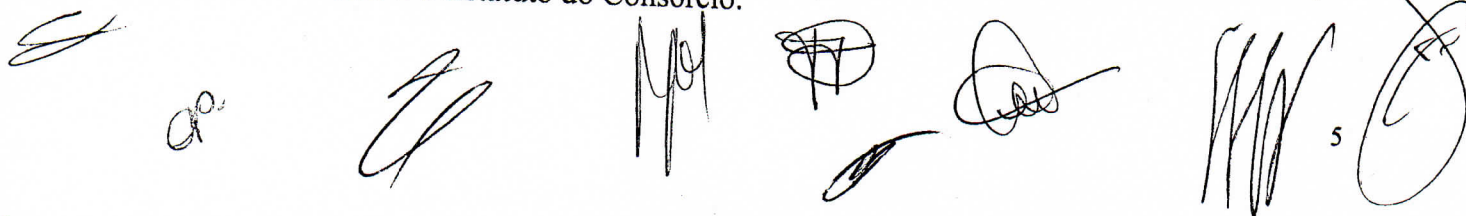
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

- I por meio de lista de presença, todos os entes Federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
- II de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;
- III a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral, a indicação expressa e nominal de como cada representante nele votou, bem como a proclamação de resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As competências arroladas nesta subcláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes federativos que tenham ratificado o Protocolo de Intenções, indicarão seus técnicos para comporem a equipe que elaborará o Contrato e o Estatuto do Consórcio.



- I A Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:
- a) o prazo para apresentação das minutas do Contrato e do Estatuto do Consórcio, que nortearão os trabalhos;
 - b) o número de votos necessários para aprovação de emendas aos projetos de contrato e de estatuto do Consórcio.
- II sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciado antes do término da sessão;
- III da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções;
- IV o estatuto preverá as formalidades e *quorum* para regulamentar os seus dispositivos;
- V o Contrato e o Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial do Município sede do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA: O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos em Assembléia especialmente convocada para este fim, podendo ser apresentadas candidaturas até trinta minutos do horário estabelecido para o início dos trabalhos. Somente serão aceitos como candidatos, Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados:

- I o Presidente e o Vice-presidente serão eleitos mediante voto público e nominal;
- II serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos, desde que presentes à Assembléia, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Representantes dos Municípios Consorciados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Proclamados eleitos o presidente e o vice-presidente, àquele caberá indicar o Diretor-Geral da Diretoria Executiva o qual, no entanto, será submetido à Assembléia Geral.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sem prejuízo do que poderá prever o Contrato e o Estatuto do Consórcio, incumbe ao Presidente:

- I representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II ordenar as despesas do Consórcio;
- III indicar o Diretor-Geral da Diretoria Executiva;
- IV zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgados por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caberá ao vice-presidente substituir o presidente do Consórcio em seus impedimentos, temporários ou definitivos, completando o mandato, se for o caso.

Mônica Rodrigues Pereira
Téc. de Cons. Jurídico
Mat 94/429

C

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CONSELHO CONSULTIVO - Fica instituído o Conselho Consultivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As atribuições deste Conselho são de consultoria, sem qualquer função deliberativa;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - São Membros permanentes do Conselho:

- I Programa das Nações Unidas com Assentamento Humano;
- II Fundação Getúlio Vargas – **FGV**;
- III Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – **FIRJAN**;
- IV Brasileiro de Apoio as Empresas – **SEBRAE**;
- V Companhia Brasileira de Petróleo e Gás – **PETROBRÁS**;
- VI Banco Nacional de Desenvolvimento e Social - **BNDES**;
- VII o Poder Legislativo de cada ente consorciado;
- VIII a **FECOMÉRCIO**;
- IX hum representante das Associações de Moradores de cada município e;
- X hum representante dos clubes de serviço com sede em cada município.

Mônica Rodrigues Pereira
Técnica de Apoio
Mat. 94/429

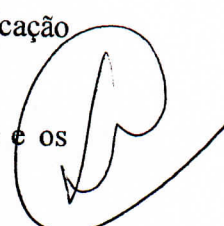
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A participação neste Conselho é facultativa e não será remunerada, ressalvando-se, contudo, o direito de reembolso em razão da comprovação de realização de despesas de natureza indenizatórias;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Assembléia Geral poderá, sempre que achar necessário, convidar novos membros para integrar o Conselho, em caráter temporário ou permanente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O estatuto disporá sobre o funcionamento deste Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DIRETORIA EXECUTIVA - A Diretoria Executiva será composta por 1(um) representante de cada Município consorciado indicado pelo Prefeito correspondente, sendo o Diretor-Geral indicado pelo Presidente do Consórcio.

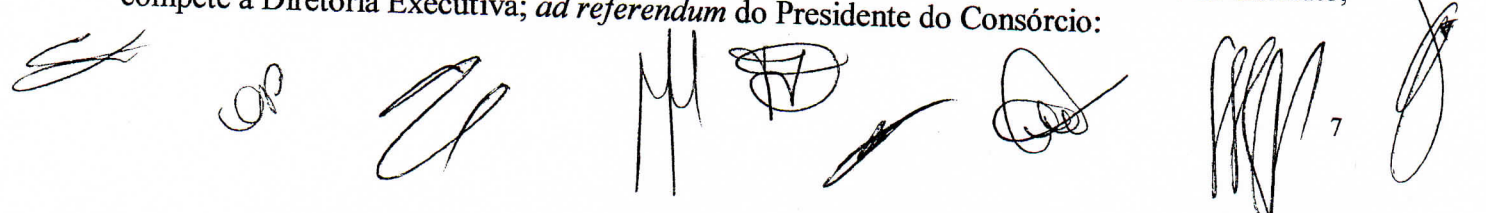
- I nenhum Diretor perceberá remuneração do Consórcio, exceto no caso de dedicação exclusiva ou em razão de reembolso de despesas de natureza indenizatória;
- II o mandato do Diretor-Geral, o termo de nomeação dos Diretores Executivos e os procedimentos para as respectivas posses serão estabelecidos no estatuto.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria simples de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Diretor-Geral.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Diretor-Geral, exigido o *quorum* mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Além do que poderá ser previsto no Contrato e no Estatuto, compete à Diretoria Executiva; *ad referendum* do Presidente do Consórcio:



I julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

II autorizar que o Consórcio ingresse em Juízo, reservando ao Presidente a incumbência de adotar as medidas que repute serem urgentes;

III autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal é composto por Conselheiros indicados pela Assembléia Geral do Consórcio em número igual aos dos entes Consorciados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, renováveis por igual período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Além do que poderá prever estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O disposto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo dos Poderes Legislativos de cada ente consorciado, dos demais órgãos fiscalizadores governamentais e da sociedade civil, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou com o Consórcio.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação pela Assembléia Geral;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O Presidente, os Membros da Assembléia Geral, os Membros da Diretoria Executiva e os Membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal não serão remunerados pelo Consórcio, excetuando-se, apenas, no caso de dedicação exclusiva da Diretoria Executiva e de reembolso por despesas de natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Os servidores do Consórcio serão admitidos por concurso público de provas e títulos e serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Somente será aceita cessão de servidores com ônus para o Consórcio, mediante a aprovação, pela maioria absoluta, dos Membros que compõem a Assembléia Geral.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Estatuto deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005,

Mônica Rodrigues Pereira
Tribuna do Trabalho
Mat. 94.129

especialmente a descrição das funções, remunerações, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CONVÊNIOS - Com objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO CONSÓRCIO - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O desligamento não prejudicará as obrigações já constituídas pelos Consorciados que se retirarem do Consórcio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os bens destinados ao Consórcio pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I decisão de 2/3 (dois terços) dos entes Federativos consorciados, manifestada em Assembléia Geral;
- II expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III reserva da lei da ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: São hipóteses de exclusão de ente Consorciado:

- I a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades assemelhadas ou incompatíveis a juízo da maioria Assembléia Geral;
- III a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

a exclusão prevista no inciso I desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão por 30 (trinta) dias, período em que o ente Consorciado poderá se reabilitar;

O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção de contrato de Consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todas os entes Consorciados.

- I os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
- II até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;
- III com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem;
- IV a alteração do contrato de Consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no *caput* desta Cláusula.
- a) nos casos de retirada de Consorciado, de extinção do Consórcio ou do Contrato de programa, os bens permanecerão em condomínio, autorizada a sua extinção mediante ajuste entre os interessados;
- b) não se incluem dentre os mencionados no inciso VI da presente Cláusula, os bens utilizados pelo Consórcio para a execução de suas atribuições;
- c) havendo declaração de utilizada ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DOS GRUPOS DE APOIO TÉCNICO - Com o objetivo de implementar a estrutura formal do Consórcio para que ele possa cumprir as suas finalidades ficam criados:

- I o Grupo Executivo e;
- II o Grupo de Gestão e as suas respectivas Câmaras Temáticas;
- a) Administrativa.
- b) Social.
- c) Serviços Públicos.
- d) Ambiental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO - O presente Protocolo de Intenções, será publicado, em extrato, nos respectivos órgãos de publicações oficiais de cada Município signatário e, após a publicação, os Municípios signatários remeterão aos seus respectivos órgãos de controle interno e externo, cópia deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Protocolo de Intenções é de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja interesse de todos os entes municipais

signatários, mediante notificação as outras partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VISÉGIMA-SEGUNDA – DO FORO - Na hipótese do surgimento de litígio oriundo do presente protocolo de intenções, que não seja decidido de forma amigável, os Municípios signatários deste documento, elegem o foro da Comarca de Tanguá, local da assinatura deste instrumento, como o competente para dirimir qualquer demanda, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, os Excelentíssimos Senhores Prefeitos, representantes dos Municípios acima relacionados, assinam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em 12 (doze) vias de igual teor e forma, o qual somente passará a surtir seus legais e regulares efeitos, mediante a apresentação das leis autorizativas emanadas pelos Poderes Legislativos Municipais competentes, devidamente sancionadas e publicadas.

Rio Bonito, 11 de janeiro de 2007.



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU

Waldecy Fraga Machado

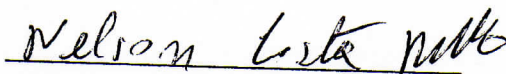
Prefeito



MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

Paulo Cezar Dames Passos

Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

Nelson Costa Mello

Prefeito

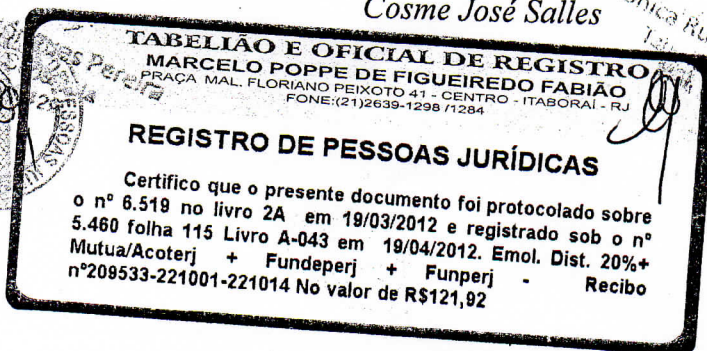


MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

Cosme José Salles



RSU30248

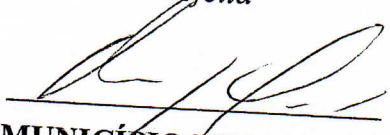




MUNICÍPIO DE MAGÉ

Núbia Cozzolino

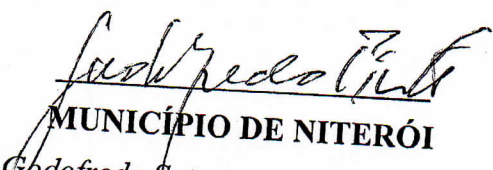
Prefeita



MUNICÍPIO DE MARICÁ

Ricardo José Queiroz da Silva

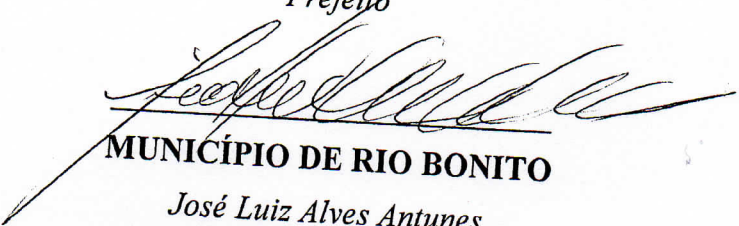
Prefeito



MUNICÍPIO DE NITERÓI

Godofredo Saturnino da Silva Pinto

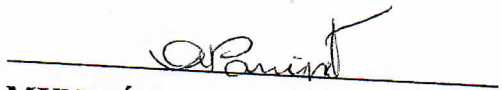
Prefeito



MUNICÍPIO DE RIO BONITO

José Luiz Alves Antunes

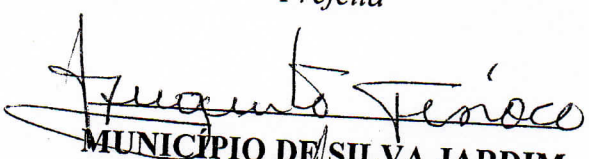
Prefeito



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Maria Aparecida Panisset

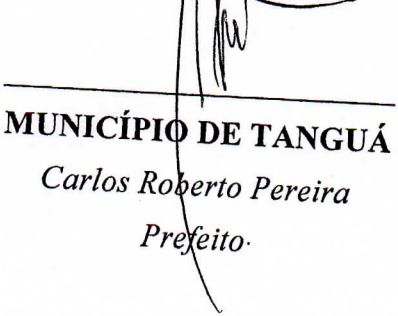
Prefeita



MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM

Augusto Tinoco

Prefeito



MUNICÍPIO DE TANGUÁ

Carlos Roberto Pereira

Prefeito

Mônica Rodrigues Pereira
Tribuna Sindical
Mat. 94/429